

APOSENTADORIAS NO RPPS



25 DE JUNHO DE 2015



- ❧ Aposentadoria – art. 40 (Espécies):
- ❧ Voluntária: Por idade e tempo de contribuição –
Por idade;
- ❧ Invalidez: Com proventos integrais/proporcionais;
- ❧ Compulsória: 70 anos de idade;
- ❧ Aposentadoria Especial: professores;
- ❧ Aposentadoria especial: Atividades insalubres e de
risco, portadores de necessidades especiais.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (ART.40, §1º, II, CF)

- ❧ COMPULSORIEDADE
- ❧ 70 ANOS HOMEM E MULHER
- ❧ PROPORCIONALIDADE
- ❧ OBS.: A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA **INDEPENDENTE DE CARÊNCIA,**
SENDO DEVIDA AO SEGURADO A PARTIR DO DATA EM QUE ESTE
COMPLETE 70 ANOS DE IDADE.



**APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART.40,
§1º,III, "a" CF)**

REQUISITO SEXO	GERAL		MAGISTÉRIO	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60	55	55	50
CONTRIBUIÇÃO	35	30	30	25
SERVIÇO PÚBLICO	10	10	10	10
CARGO	05	05	05	05



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ART.40, §1º, I, CF) SEM PARIDADE

EC 70/2012 (INGRESSO ATÉ 31.12.2003) - COM PARIDADE

- ❧ INCAPACIDADE ABSOLUTA E PERMANENTE PARA O TRABALHO
- ❧ CONCESSÃO PRÉVIA DE AUXÍLIO-DOENÇA
- ❧ PROVISORIEDADE
- ❧ **PROVENTOS INTEGRAIS: ACIDENTES DE SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇAS GRAVES, CONTAGIOSAS E INCURÁVEIS NA FORMA DA LEI**
- ❧ LAUDO PERICIAL DA JUNTA MÉDICA



Assessoria e Consultoria em Gestão
Pública Ltda ME



- ∞ Aposentadoria por Invalidez – Aspectos Relevantes:
- ∞ Exames Periódicos: Reversão (Previsão Estatutária);
- ∞ Ingresso de Servidor Incapaz: Responsabilização do Médico Perito.



APOSENTADORIA POR IDADE (ART.40, §1º, III, “b” CF)

REQUISITO	GERAL	MAGISTÉRIO
SEXO	HOMEM	MULHER
IDADE	65	60
CONTRIBUIÇÃO	10	10
SERVIÇO PÚBLICO	10	10
CARGO	05	05



APOSENTADORIA POR IDADE (ART.40, §1º, III, “b” CF)

- ❧ PROFESSORES? Regra Geral
- ❧ PROVENTOS INICIAIS - Média das contribuições
- ❧ INTEGRALIDADE ? Não
- ❧ PARIDADE ? Não
- ❧ REAJUSTE ? Mesma data e índices do RGPS



☞ Aposentadorias - Regras de Transição:

- ☞ Art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003 (sem paridade, pedágio e proventos reduzidos);
- ☞ Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 (paridade e integralidade);
- ☞ Art. 3º. da Emenda Constitucional 47/2005 (paridade e integralidade - inclusive nas pensões)
- ☞ Emenda Constitucional 70/2012 (paridade invalidez - integral e proporcional)



Assessoria e Consultoria em Gestão
Pública Ltda ME



- ❧ Aposentadoria Especial para os que exercem cargo de Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico:

- ❧ Requisitos:
- ❧ Cargo efetivo de professor;
- ❧ Desempenho das atribuições acima elencadas dentro da unidade escolar.
- ❧ Professor especialista – **IMPOSSIBILIDADE**



Assessoria e Consultoria em Gestão
Pública Ltda ME



REGRA DE TRANSIÇÃO (Art. 6º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC 47/05)

REQUISITO	GERAL		MAGISTÉRIO	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
IDADE	60	55	55	50
CONTRIBUIÇÃO	35	30	30	25
SERVIÇO PÚBLICO	20	20	20	20
CARREIRA	10	10	10	10
CARGO	05	05	05	05

INTEGRALIDADE e PARIDADE: SIM!



REGRA DE TRANSIÇÃO (Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05)

REQUISITO	GERAL		MAGISTÉRIO	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
CONTRIBUIÇÃO	35	30		
SERVIÇO PÚBLICO	25	25		
CARREIRA	15	15		
CARGO	05	05		

INTEGRALIDADE e PARIDADE: SIM!

**IDADE? REDUÇÃO DE UM ANO NA IDADE PARA CADA ANO DE
CONTRIBUIÇÃO QUE ULTRAPASSAR 30/35.**



ABONO DE PERMANÊNCIA

1. ART. 2º, § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003
(REGRA COM PEDÁGIO DE 20% E IDADE DE 53/48)
1. ART. 40, § 19, DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003
(REGRA GERAL COM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 30/35 E IDADE 55/60)

OBS.: O ABONO DE PERMANÊNCIA SERÁ RECEBIDO ATÉ A DATA NA QUAL O SERVIDOR OPTAR POR SE APOSENTAR PELAS REGRAS ESPECIAIS OU COMPULSORIAMENTE AOS 70 ANOS DE IDADE.



Assessoria e Consultoria em Gestão
Pública Ltda ME



SVI_CARVALHO@YAHOO.COM.BR